



EXTRA



GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

Desde 1890

Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Agosto de 2021



■ EDIÇÃO EXTRA



GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES





PODER EXECUTIVO - EXTRA

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 167-R, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a

classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 165-R, de 20 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 30 de agosto de 2021.

Vitória, 27 de agosto de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Alegre	RISCO MODERADO
Castelo	RISCO MODERADO
Afonso Cláudio	RISCO BAIXO
Água Doce do Norte	RISCO BAIXO
Águia Branca	RISCO BAIXO
Alfredo Chaves	RISCO BAIXO
Alto Rio Novo	RISCO BAIXO
Anchieta	RISCO BAIXO
Apiacá	RISCO BAIXO
Aracruz	RISCO BAIXO
Atilio Vivacqua	RISCO BAIXO
Baixo Guandu	RISCO BAIXO
Barra de São Francisco	RISCO BAIXO
Boa Esperança	RISCO BAIXO
Bom Jesus do Norte	RISCO BAIXO
Brejetuba	RISCO BAIXO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO BAIXO
Cariacica	RISCO BAIXO
Colatina	RISCO BAIXO
Conceição da Barra	RISCO BAIXO
Conceição do Castelo	RISCO BAIXO
Divino de São Lourenço	RISCO BAIXO
Domingos Martins	RISCO BAIXO
Dores do Rio Preto	RISCO BAIXO
Ecoporanga	RISCO BAIXO
Fundão	RISCO BAIXO
Governador Lindenberg	RISCO BAIXO
Guaçuí	RISCO BAIXO
Guarapari	RISCO BAIXO
Ibatiba	RISCO BAIXO

Ibiraçu	RISCO BAIXO
Ibitirama	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Irupi	RISCO BAIXO
Itaguaçu	RISCO BAIXO
Itapemirim	RISCO BAIXO
Itarana	RISCO BAIXO
Iúna	RISCO BAIXO
Jaguaré	RISCO BAIXO
Jerônimo Monteiro	RISCO BAIXO
João Neiva	RISCO BAIXO
Laranja da Terra	RISCO BAIXO
Linhares	RISCO BAIXO
Mantenópolis	RISCO BAIXO
Marataizes	RISCO BAIXO
Marechal Floriano	RISCO BAIXO
Marilândia	RISCO BAIXO
Mimoso do Sul	RISCO BAIXO
Montanha	RISCO BAIXO
Mucurici	RISCO BAIXO
Muniz Freire	RISCO BAIXO
Muqui	RISCO BAIXO
Nova Venécia	RISCO BAIXO
Pancas	RISCO BAIXO
Pedro Canário	RISCO BAIXO

Pinheiros	RISCO BAIXO
Piúma	RISCO BAIXO
Ponto Belo	RISCO BAIXO
Presidente Kennedy	RISCO BAIXO
Rio Bananal	RISCO BAIXO
Rio Novo do Sul	RISCO BAIXO
Santa Leopoldina	RISCO BAIXO
Santa Maria de Jetibá	RISCO BAIXO
Santa Teresa	RISCO BAIXO
São Domingos do Norte	RISCO BAIXO
São Gabriel da Palha	RISCO BAIXO
São José do Calçado	RISCO BAIXO
São Mateus	RISCO BAIXO
São Roque do Canaã	RISCO BAIXO
Serra	RISCO BAIXO
Sooretama	RISCO BAIXO
Vargem Alta	RISCO BAIXO
Venda Nova do Imigrante	RISCO BAIXO
Viana	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO
Vila Valério	RISCO BAIXO
Vila Velha	RISCO BAIXO
Vitória	RISCO BAIXO

Protocolo 707106

**SE SAIU NO DIÁRIO,
NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

i
IMPRENSA
OFICIAL/ES

**ACESSE**www.dio.es.gov.br

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES -

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

RESOLUÇÃO ARSP Nº 051, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece nova estrutura tarifária e aprova os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 954, de 2 de setembro de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, em seu art. 23, inciso VIII, define que caberá à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo, dentre outros aspectos, o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Considerando que esta mesma Lei, em seu art. 12, § 1º, inciso II, versa que a entidade de regulação deve definir as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

Considerando a necessidade de atualização da atual estrutura tarifária da Cesan com o objetivo de estabelecer sinais de preços que eliminem distorções na relação custo/consumo, e de definir tarifas que sejam as mais justas possíveis, e que garantam a eficiência, qualidade, sustentabilidade e universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, assim como o estímulo ao consumo responsável e a contribuição para uma adequada disponibilidade hídrica;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios para concessão de subsídio tarifário, nos termos do § 2º, art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que permita a correta identificação dos usuários em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso aos serviços de saneamento básico especialmente a populações e localidades de baixa renda;

Considerando que nos termos do art. 37 da referida Lei Federal, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

Considerando que os municípios Afonso Cláudio, Anchieta, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Atílio Vivácqua, Apiacá, Aracruz (Litoral), Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenedópolis, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, São Gabriel da Palha, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, delegaram à ARSP a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da celebração de convênios de cooperação.

Considerando o cenário de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência de saúde pública mundial, em 11 de março de 2020, e subsequentemente o Decreto nº 4.593/2020, de 13 de março de 2020, em que o Governo Estadual decretou estado de emergência em saúde pública no Espírito Santo devido à referida crise sanitária;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas ARSP/DP/ASTET nº 05/2021 e ARSP/DP/ASTET nº 06/2021, assim como as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 04/2021 realizada no período de 27 de maio de 2021 a 01 de julho de 2021, e na Audiência Pública nº 02/2021, ocorrida em 14 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, a Estrutura Tarifária da Cesan, aplicável à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º Aprovar os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária – 1ª RTO – dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Cesan, incluindo o reajuste tarifário anual referente ao exercício de 2021, nos termos desta Resolução e da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 06/2021.

Art. 3º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Cesan constantes no Capítulo V do Anexo desta Resolução, aplicável aos municípios regulados pela ARSP, inclusive para os inseridos em processo autorizado de transição tarifária.

§ 1º As tabelas constantes no “Quadro de Tarifas” anexo entram em vigor em 01 de outubro de 2021, observada a antecedência mínima de 30 dias da sua publicação.

§ 2º Fica mantida a data base de reajustamento da tarifa ora regulada em 1º de agosto.

Art. 4º Revogar as Resoluções ARSI nº 012, de 14 de junho de 2011, ARSI nº 029, de 25 de fevereiro de 2014

e ARSI nº 038, de 11 de março de 2016.

Art. 5º Revogar os arts. 2º e 3º da Resolução ARSP nº 020, de 16 de julho de 2018.

Art. 6º A Resolução ARSI nº 08, de 07 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

.....

XVIII. Consumo médio: média dos consumos medidos válidos, relativos aos últimos 12 (doze) meses, mesmo que incompletos. (NR)

.....

LX - (revogado)."

"Art. 4º (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

....."

"Art. 69.

.....

III - (Revogado)."

....."

"Art. 77.

.....

§ 3º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base no § 2º, e caso o prestador não interrompa os serviços nos termos do Art. 59, o faturamento deverá ser efetuado com base na parcela fixa da tarifa da primeira faixa da categoria de enquadramento do usuário, sem a possibilidade do prestador promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.

....." (NR)

"Art. 79. (Revogado)

§ 1º - (Revogado)."

"Art. 86.

.....

II. em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos." (NR)

Art. 7º Revogar o art. 2º da Resolução ARSI nº 015, de 29 de novembro de 2011.

Art. 8º Revogar o art. 3º das Resoluções ARSI nº 035, de 06 de julho de 2015, ARSI nº 039, de 30 de junho de 2016 e ARSP nº 013, de 19 de julho de 2017.

Art. 9º Revogar o art. 4º da Resolução ARSP nº 020, de 16 de julho de 2018.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2021.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2021.

Joana Moraes Resende Magella

Diretora Presidente

Katia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia - Respondendo

Bárbara Carneiro Caniçali

Diretora Administrativo e Financeira

ANEXO

**ESTRUTURA TARIFÁRIA DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
- CESAN****CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

Art. 1º Estabelecer o desenho da nova estrutura tarifária da Cesan aplicável à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, além dos critérios constantes na Resolução ARSI nº 08, de 07 de dezembro de 2010, são adotadas as seguintes definições:

- I. Ligação coletiva: imóvel com ligação de água e/ou esgoto conectada à rede pública e com cadastro junto ao prestador de serviço, composto por mais de uma economia e único medidor, também referida como ligação multieconomia;
- II. Serviço de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações, e envolve as etapas de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- III. Serviço de coleta e afastamento de esgoto sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações, e envolve as etapas de coleta, afastamento e transporte dos esgotos sanitários;
- IV. Tarifa em duas partes: contraprestação pecuniária correspondente em razão da regular fruição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composta de uma parcela fixa, em função da disponibilidade da infraestrutura e acesso aos serviços, e outra variável em função do volume de água consumido na unidade usuária, aplicável conforme as características do usuário e da política de subsídios.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO**SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS**

Art. 3º As unidades usuárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas de acordo com as atividades nelas exercidas, conforme critérios estabelecidos na Resolução ARSI Nº 08, de 07 de dezembro de 2010, nas seguintes categorias:

- I. Residencial - Individual: imóvel utilizado para fins exclusivamente de moradia, composto por uma economia e um único medidor;
- II. Residencial - Coletivo: imóvel utilizado para fins exclusivamente de moradia, composto por mais de uma economia e único medidor, não elegível para o benefício da tarifa social;
- III. Comercial e Serviços - Individual: imóvel utilizado no exercício de atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, em que a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outra atividade não prevista nas demais categorias, composto por uma economia e um único medidor;
- IV. Comercial e Serviços - Coletivo: imóvel utilizado no exercício de atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, em que a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outra atividade não prevista nas demais categorias, composto por mais de uma economia e único medidor;
- V. Industrial: imóvel utilizado para exercício de atividade classificada como Industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE);
- VI. Pública: imóvel utilizado para o exercício das atividades finalísticas dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS

Art. 4º Para enquadramento das unidades usuárias nas categorias definidas no art. 3º, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. As ligações coletivas da categoria Residencial, não beneficiárias da tarifa social, serão reclassificadas automaticamente na categoria Residencial - Coletivo;
- II. As ligações coletivas atualmente enquadradas na categoria Comercial e Serviços serão enquadradas automaticamente na categoria Comercial e Serviços - Coletivo;
- III. As ligações residenciais e comerciais que atendem a apenas uma economia passarão a ser denominadas Residencial - Individual e Comercial e Serviços - Individual, respectivamente;
- IV. As ligações atualmente enquadradas nas categorias Industrial e Pública não serão objeto de reclassificação;
- V. As ligações atualmente enquadradas na categoria residencial social deverão ser reclassificadas considerando

os critérios definidos na seção III.

SEÇÃO III - DA TARIFA SOCIAL

Art. 5º A tarifa social, caracterizada por descontos incidentes sobre as tarifas de água e esgoto aplicáveis à categoria Residencial, será concedida conforme os critérios a seguir:

I – Residencial Social I: Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico com renda familiar mensal per capita nas duas primeiras faixas do CadÚnico;

II – Residencial Social II: Família inscrita Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita maior que as primeiras duas faixas do CadÚnico e menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

Art. 6º Para solicitar o benefício da tarifa social, o usuário deve apresentar as seguintes informações ao prestador de serviços:

I. Comprovação do benefício nos programas sociais mencionados nos incisos I ou II do art. 5º;

II. CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento oficial de identificação com foto;

III. Comprovante de residência compatível com o endereço da unidade usuária.

§ 1º Cada usuário que atenda as condições definidas no caput poderá cadastrar somente uma ligação como beneficiária da tarifa social.

§ 2º Caso a família deixe de residir na unidade usuária beneficiária da tarifa social, deverá comunicar ao prestador de serviços para que seja efetuada a devida alteração cadastral.

§ 3º Nos pedidos de ligação ou mudança de titularidade de unidades usuárias da classe residencial o prestador de serviços deve fornecer aos usuários todas as informações relativas aos critérios para enquadramento como beneficiário da tarifa social.

Art. 7º A tarifa social poderá ser concedida de forma automática pelo prestador de serviços, que poderá utilizar informações de sites e documentos oficiais que comprovem o enquadramento do usuário nos critérios para a concessão do benefício, inclusive através do cruzamento de dados com outros prestadores e concessionários de serviços públicos que utilizem critérios similares.

§ 1º Na hipótese do caput, caso as informações sejam inconclusivas quanto ao critério de classificação constante do art. 5º, o prestador de serviços deverá enquadrar o usuário na categoria Residencial Social II.

§ 2º Nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução ARSI nº 08, de 07 de dezembro de 2010, e nas situações enquadradas no parágrafo anterior, o prestador deverá enviar comunicado de cadastramento automático do usuário na tarifa social, informando os critérios e instruções ao usuário para o reenquadramento na categoria Residencial Social I, quando aplicável.

Art. 8º Na ausência de informações que indiquem a exata aplicação do critério de classificação constante do art. 5º, inciso I, os usuários da atual categoria Residencial Social serão classificados na categoria Residencial Social II.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução ARSI nº 08, de 07 de dezembro de 2010, o prestador deverá enviar comunicado de reclassificação do usuário na tarifa social, informando o critério de classificação, e as instruções ao usuário para o reenquadramento na categoria Residencial Social I, quando aplicável.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO PARA AS CATEGORIAS COLETIVAS

Art. 9º Os usuários das ligações coletivas serão reclassificados conforme os critérios definidos no Quadro 1, considerando o volume máximo dimensionado para cada imóvel:

QUADRO 1 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS COLETIVAS

Critério	Diâmetro do Hidrômetro	1º Dígito	Vazão Máxima do Medidor
Critério 1	até 3/4"	Y, A e B	até 6,9 m ³ /hora
Critério 2	1"	C e D	entre 7 m ³ /hora e 12,5 m ³ /hora
Critério 3	1 1/2"	E	entre 12,6 m ³ /hora e 50 m ³ /hora
	2"	F e G	
Critério 4	Acima de 2"	Demais	acima de 50 m ³ /hora

CAPÍTULO V - DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 10º As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de disponibilidade a serem aplicadas a partir de 01 de outubro de 2021 são as apresentadas nos Quadros a seguir:

QUADRO 2 - CATEGORIAS INDIVIDUAIS – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m ³)					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	Parcela Fixa	4,80	5,71	6,80	8,09	9,62	11,45
	Parcela Variável	0,45	0,90	3,25	7,80	8,97	9,87
Social II	Parcela Fixa	7,68	9,14	10,87	12,94	15,40	18,32
	Parcela Variável	0,72	1,44	4,55	7,80	8,97	9,87
Residencial	Parcela Fixa	19,19	22,84	27,18	32,34	38,49	45,80
	Parcela Variável	1,81	3,61	6,50	7,80	8,97	9,87
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	19,19	23,03	28,79	34,55	41,46	49,75
	Parcela Variável	3,94	5,92	7,69	9,23	10,15	11,17
Industrial	Parcela Fixa	42,23	50,67	60,81	72,97	83,91	96,50
	Parcela Variável	4,97	7,46	8,95	9,85	10,83	11,65
Pública	Parcela Fixa	21,11	25,34	31,67	38,00	43,70	50,26
	Parcela Variável	4,03	5,64	7,34	8,80	9,68	10,17

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m ³)					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	Parcela Fixa	3,84	4,57	5,44	6,46	7,70	9,16
	Parcela Variável	0,36	0,72	2,59	6,23	7,17	7,89
Social II	Parcela Fixa	6,14	7,31	8,70	10,36	12,32	14,66
	Parcela Variável	0,58	1,16	3,64	6,23	7,17	7,89
Residencial	Parcela Fixa	15,36	18,27	21,75	25,88	30,79	36,65
	Parcela Variável	1,45	2,89	5,20	6,23	7,17	7,89
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	19,19	23,03	28,79	34,55	41,46	49,75
	Parcela Variável	3,94	5,92	7,69	9,23	10,15	11,17
Industrial	Parcela Fixa	42,23	50,67	60,81	72,97	83,91	96,50
	Parcela Variável	4,97	7,46	8,95	9,85	10,83	11,65
Pública	Parcela Fixa	21,11	25,34	31,67	38,00	43,70	50,26
	Parcela Variável	4,03	5,64	7,34	8,80	9,68	10,17

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m ³)					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	Parcela Fixa	2,93	3,49	4,14	4,94	5,88	6,99
	Parcela Variável	0,27	0,56	1,98	4,75	5,47	6,02
Social II	Parcela Fixa	4,69	5,57	6,63	7,89	9,40	11,17
	Parcela Variável	0,44	0,88	2,78	4,75	5,47	6,02
Residencial	Parcela Fixa	11,71	13,93	16,58	19,73	23,48	27,94
	Parcela Variável	1,10	2,20	3,97	4,75	5,47	6,02
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	11,71	14,05	17,56	21,07	25,29	30,35
	Parcela Variável	2,41	3,61	4,69	5,64	6,19	6,81
Industrial	Parcela Fixa	25,76	30,91	37,09	44,51	51,19	58,86
	Parcela Variável	3,03	4,56	5,46	6,01	6,61	7,11
Pública	Parcela Fixa	12,88	15,46	19,32	23,18	26,66	30,66
	Parcela Variável	2,46	3,44	4,48	5,37	5,91	6,20

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m ³)					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	Parcela Fixa	3,84	4,57	5,44	6,46	7,70	9,16
	Parcela Variável	0,10	0,20	0,73	1,74	2,01	2,21
Social II	Parcela Fixa	6,14	7,31	8,70	10,36	12,32	14,66
	Parcela Variável	0,16	0,33	1,02	1,74	2,01	2,21
Residencial	Parcela Fixa	15,36	18,27	21,75	25,88	30,79	36,65
	Parcela Variável	0,40	0,81	1,46	1,74	2,01	2,21
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	19,19	23,03	28,79	34,55	41,46	49,75
	Parcela Variável	1,10	1,66	2,16	2,58	2,84	3,13
Industrial	Parcela Fixa	42,23	50,67	60,81	72,97	83,91	96,50
	Parcela Variável	1,40	2,09	2,51	2,76	3,03	3,26
Pública	Parcela Fixa	21,11	25,34	31,67	38,00	43,70	50,26
	Parcela Variável	1,13	1,58	2,05	2,46	2,71	2,84

QUADRO 3-A – CATEGORIAS COLETIVAS: RESIDENCIAL- PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m ³)						
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
	Parcela Fixa	38,39	45,68	54,36	64,69	76,98	91,61	
	Parcela Variável	1,72	3,25	3,90	4,68	4,93	5,43	
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m ³)	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500	
	Parcela Fixa	575,81	685,22	815,41	970,34	1.154,70	1.374,10	
	Parcela Variável	1,72	3,25	3,90	4,68	4,93	5,43	
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m ³)	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950	
	Parcela Fixa	1.516,31	1.804,41	2.147,25	2.555,23	3.040,72	3.618,45	
	Parcela Variável	1,72	3,25	3,90	4,68	4,93	5,43	
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m ³)	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850	
	Parcela Fixa	6.852,19	8.154,11	9.703,39	11.547,03	13.740,97	16.351,75	
	Parcela Variável	1,72	3,25	3,90	4,68	4,93	5,43	

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m ³)						
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
	Parcela Fixa	30,71	36,55	43,49	51,75	61,59	73,28	
	Parcela Variável	1,37	2,59	3,12	3,74	3,95	4,34	
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m ³)	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500	
	Parcela Fixa	460,65	548,18	652,33	776,28	923,77	1.099,28	
	Parcela Variável	1,37	2,59	3,12	3,74	3,95	4,34	
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m ³)	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950	
	Parcela Fixa	1.213,04	1.443,53	1.717,80	2.044,18	2.432,57	2.894,76	
	Parcela Variável	1,37	2,59	3,12	3,74	3,95	4,34	
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m ³)	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850	
	Parcela Fixa	5.481,75	6.523,29	7.762,71	9.237,62	10.992,78	13.081,40	
	Parcela Variável	1,37	2,59	3,12	3,74	3,95	4,34	

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m ³)						
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
	Parcela Fixa	23,41	27,86	33,16	39,46	46,96	55,89	
	Parcela Variável	1,05	1,98	2,38	2,86	3,01	3,31	
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m ³)	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500	
	Parcela Fixa	351,25	417,99	497,40	591,91	704,37	838,20	
	Parcela Variável	1,05	1,98	2,38	2,86	3,01	3,31	
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m ³)	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950	
	Parcela Fixa	924,95	1.100,69	1.309,82	1.558,69	1.854,83	2.207,26	
	Parcela Variável	1,05	1,98	2,38	2,86	3,01	3,31	
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m ³)	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850	
	Parcela Fixa	4.179,84	4.974,01	5.919,06	7.043,69	8.381,99	9.974,57	
	Parcela Variável	1,05	1,98	2,38	2,86	3,01	3,31	

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m ³)						
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60 <td>60-100</td> <td>> 100</td>	60-100	> 100	
	Parcela Fixa	30,71	36,55	43,49	51,75	61,59	73,28	
	Parcela Variável	0,38	0,73	0,87	1,05	1,10	1,21	
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m ³)	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500	
	Parcela Fixa	460,65	548,18	652,33	776,28	923,77	1.099,28	
	Parcela Variável	0,38	0,73	0,87	1,05	1,10	1,21	
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m ³)	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950	
	Parcela Fixa	1.213,04	1.443,53	1.717,80	2.044,18	2.432,57	2.894,76	
	Parcela Variável	0,38	0,73	0,87	1,05	1,10	1,21	
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m ³)	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850	
	Parcela Fixa	5.481,75	6.523,29	7.762,71	9.237,62	10.992,78	13.081,40	
	Parcela Variável	0,38	0,73	0,87	1,05	1,10	1,21	

QUADRO 3-B – CATEGORIAS COLETIVAS: COMERCIAL E SERVIÇOS – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m ³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDS Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	38,39	46,07	57,58	69,10	82,92	99,50
	Parcela Variável	3,75	5,33	4,62	5,54	5,58	6,14
Comercial Critério 2 (HDS C,D)	Faixa (m ³)	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	211,13	253,36	316,70	380,04	456,04	547,25
	Parcela Variável	3,75	5,33	4,62	5,54	5,58	6,14
Comercial Critério 3 (HDS E,F,G)	Faixa (m ³)	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	2.303,26	2.763,91	3.454,89	4.145,86	4.975,04	5.970,04
	Parcela Variável	3,75	5,33	4,62	5,54	5,58	6,14
Comercial Critério 4 (Demais HDS)	Faixa (m ³)	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	5.451,04	6.541,25	8.176,56	9.811,88	11.774,25	14.129,10
	Parcela Variável	3,75	5,33	4,62	5,54	5,58	6,14

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m ³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDS Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	23,41	28,10	35,12	42,15	50,58	60,69
	Parcela Variável	2,29	3,25	2,81	3,38	3,41	3,75
Comercial Critério 2 (HDS C,D)	Faixa (m ³)	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	128,79	154,55	193,18	231,82	278,18	333,83
	Parcela Variável	2,29	3,25	2,81	3,38	3,41	3,75
Comercial Critério 3 (HDS E,F,G)	Faixa (m ³)	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	1.404,99	1.685,98	2.107,48	2.528,98	3.034,78	3.641,73
	Parcela Variável	2,29	3,25	2,81	3,38	3,41	3,75
Comercial Critério 4 (Demais HDS)	Faixa (m ³)	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	3.325,13	3.990,16	4.987,70	5.985,25	7.182,29	8.618,76
	Parcela Variável	2,29	3,25	2,81	3,38	3,41	3,75

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m ³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDS Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	38,39	46,07	57,58	69,10	82,92	99,50
	Parcela Variável	1,05	1,49	1,30	1,55	1,56	1,72
Comercial Critério 2 (HDS C,D)	Faixa (m ³)	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	211,13	253,36	316,70	380,04	456,04	547,25
	Parcela Variável	1,05	1,49	1,30	1,55	1,56	1,72
Comercial Critério 3 (HDS E,F,G)	Faixa (m ³)	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	2.303,26	2.763,91	3.454,89	4.145,86	4.975,04	5.970,04
	Parcela Variável	1,05	1,49	1,30	1,55	1,56	1,72
Comercial Critério 4 (Demais HDS)	Faixa (m ³)	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	5.451,04	6.541,25	8.176,56	9.811,88	11.774,25	14.129,10
	Parcela Variável	1,05	1,49	1,30	1,55	1,56	1,72

QUADRO 4 - CATEGORIAS INDIVIDUAIS – ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m ³)					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	Parcela Fixa	3,77	4,48	5,33	6,34	7,55	8,98
	Parcela Variável	0,35	0,71	2,55	6,12	7,04	7,74
Social II	Parcela Fixa	6,02	7,17	8,53	10,15	12,08	14,38
	Parcela Variável	0,57	1,13	3,57	6,12	7,04	7,74
Residencial	Parcela Fixa	15,06	17,92	21,33	25,38	30,20	35,94
	Parcela Variável	1,42	2,83	5,10	6,12	7,04	7,74
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	15,06	18,07	22,59	27,11	32,53	39,04
	Parcela Variável	3,10	4,64	6,04	7,24	7,97	8,76
Industrial	Parcela Fixa	33,13	39,76	47,71	57,25	65,84	75,72
	Parcela Variável	3,90	5,85	7,02	7,73	8,50	9,14
Pública	Parcela Fixa	16,57	19,88	24,85	29,82	34,29	39,44
	Parcela Variável	3,16	4,43	5,76	6,91	7,60	7,98

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m ³)					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	Parcela Fixa	3,01	3,59	4,26	5,08	6,04	7,18
	Parcela Variável	0,28	0,57	2,04	4,89	5,64	6,19
Social II	Parcela Fixa	4,82	5,73	6,82	8,12	9,67	11,50
	Parcela Variável	0,46	0,90	2,86	4,89	5,64	6,19
Residencial	Parcela Fixa	12,04	14,33	17,06	20,31	24,17	28,75
	Parcela Variável	1,13	2,27	4,08	4,89	5,64	6,19
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	15,06	18,07	22,59	27,11	32,53	39,04
	Parcela Variável	3,10	4,64	6,04	7,24	7,97	8,76
Industrial	Parcela Fixa	33,13	39,76	47,71	57,25	65,84	75,72
	Parcela Variável	3,90	5,85	7,02	7,73	8,50	9,14
Pública	Parcela Fixa	16,57	19,88	24,85	29,82	34,29	39,44
	Parcela Variável	3,16	4,43	5,76	6,91	7,60	7,98

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m ³)					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	Parcela Fixa	2,30	2,74	3,25	3,87	4,61	5,48
	Parcela Variável	0,22	0,44	1,56	3,73	4,29	4,72
Social II	Parcela Fixa	3,67	4,37	5,20	6,19	7,37	8,76
	Parcela Variável	0,35	0,69	2,18	3,73	4,29	4,72
Residencial	Parcela Fixa	9,19	10,93	13,01	15,48	18,42	21,92
	Parcela Variável	0,86	1,73	3,11	3,73	4,29	4,72
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	9,19	11,02	13,78	16,54	19,84	23,82
	Parcela Variável	1,89	2,83	3,68	4,41	4,86	5,34
Industrial	Parcela Fixa	20,21	24,25	29,10	34,92	40,17	46,18
	Parcela Variável	2,38	3,58	4,28	4,71	5,19	5,57
Pública	Parcela Fixa	10,10	12,13	15,16	18,19	20,92	24,06
	Parcela Variável	1,93	2,70	3,51	4,22	4,63	4,86

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m ³)					
		0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	Parcela Fixa	3,01	3,59	4,26	5,08	6,04	7,18
	Parcela Variável	0,08	0,16	0,57	1,37	1,58	1,73
Social II	Parcela Fixa	4,82	5,73	6,82	8,12	9,67	11,50
	Parcela Variável	0,13	0,25	0,80	1,37	1,58	1,73
Residencial	Parcela Fixa	12,04	14,33	17,06	20,31	24,17	28,75
	Parcela Variável	0,32	0,63	1,14	1,37	1,58	1,73
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	15,06	18,07	22,59	27,11	32,53	39,04
	Parcela Variável	0,87	1,30	1,69	2,03	2,23	2,45
Industrial	Parcela Fixa	33,13	39,76	47,71	57,25	65,84	75,72
	Parcela Variável	1,09	1,64	1,96	2,16	2,38	2,56
Pública	Parcela Fixa	16,57	19,88	24,85	29,82	34,29	39,44
	Parcela Variável	0,88	1,24	1,61	1,93	2,13	2,23

QUADRO 5-A – CATEGORIAS COLETIVAS: RESIDENCIAL – ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m ³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDS Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	30,12	35,84	42,65	50,76	60,40	71,88
	Parcela Variável	1,35	2,55	3,06	3,67	3,87	4,26
Resid. Critério 2 (HDS C,D)	Faixa (m ³)	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	451,80	537,64	639,80	761,36	906,02	1.078,16
	Parcela Variável	1,35	2,55	3,06	3,67	3,87	4,26
Resid. Critério 3 (HDS E,F,G)	Faixa (m ³)	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	1.189,74	1.415,79	1.684,80	2.004,91	2.385,84	2.839,15
	Parcela Variável	1,35	2,55	3,06	3,67	3,87	4,26
Resid. Critério 4 (Demais HDS)	Faixa (m ³)	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	5.376,44	6.397,96	7.613,57	9.060,15	10.781,58	12.830,08
	Parcela Variável	1,35	2,55	3,06	3,67	3,87	4,26

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m ³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDS Y,A,B)	Faixa (m ³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	24,10	28,68	34,13	40,60	48,32	57,50
	Parcela Variável	1,08	2,04	2,45	2,93	3,10	3,40
Resid. Critério 2 (HDS C,D)	Faixa (m ³)	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	361,44	430,11	511,83	609,08	724,82	862,53
	Parcela Variável	1,08	2,04	2,45	2,93	3,10	3,40
Resid. Critério 3 (HDS E,F,G)	Faixa (m ³)	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	951,80	1.132,64	1.347,84	1.603,92	1.908,67	2.271,32
	Parcela Variável	1,08	2,04	2,45	2,93	3,10	3,40
Resid. Critério 4 (Demais HDS)	Faixa (m ³)	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	4.301,15	5.118,37	6.090,85	7.248,12	8.625,27	10.264,06
	Parcela Variável	1,08	2,04	2,45	2,93	3,10	3,40

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	18,38	21,87	26,02	30,97	36,84	43,84
	Parcela Variável	0,82	1,56	1,86	2,23	2,37	2,59
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m³)	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	275,60	327,96	390,27	464,43	552,67	657,67
	Parcela Variável	0,82	1,56	1,86	2,23	2,37	2,59
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m³)	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	725,74	863,64	1.027,73	1.222,99	1.455,36	1.731,88
	Parcela Variável	0,82	1,56	1,86	2,23	2,37	2,59
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m³)	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	3.279,62	3.902,76	4.644,28	5.526,69	6.576,77	7.826,35
	Parcela Variável	0,82	1,56	1,86	2,23	2,37	2,59

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	24,10	28,68	34,13	40,60	48,32	57,50
	Parcela Variável	0,31	0,57	0,69	0,82	0,87	0,95
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m³)	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	361,44	430,11	511,83	609,08	724,82	862,53
	Parcela Variável	0,31	0,57	0,69	0,82	0,87	0,95
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m³)	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	951,80	1.132,64	1.347,84	1.603,92	1.908,67	2.271,32
	Parcela Variável	0,31	0,57	0,69	0,82	0,87	0,95
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m³)	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	4.301,15	5.118,37	6.090,85	7.248,12	8.625,27	10.264,06
	Parcela Variável	0,31	0,57	0,69	0,82	0,87	0,95

QUADRO 5-B – CATEGORIAS COLETIVAS: COMERCIAL E SERVIÇOS – ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	30,12	36,14	45,18	54,22	65,06	78,07
	Parcela Variável	2,94	4,18	3,62	4,35	4,38	4,82
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m³)	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	165,66	198,79	248,49	298,19	357,83	429,39
	Parcela Variável	2,94	4,18	3,62	4,35	4,38	4,82
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m³)	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	1.807,21	2.168,65	2.710,81	3.252,97	3.903,56	4.684,28
	Parcela Variável	2,94	4,18	3,62	4,35	4,38	4,82
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m³)	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	4.277,05	5.132,46	6.415,58	7.698,70	9.238,43	11.086,12
	Parcela Variável	2,94	4,18	3,62	4,35	4,38	4,82

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	30,12	36,14	45,18	54,22	65,06	78,07
	Parcela Variável	2,94	4,18	3,62	4,35	4,38	4,82
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m³)	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	165,66	198,79	248,49	298,19	357,83	429,39
	Parcela Variável	2,94	4,18	3,62	4,35	4,38	4,82
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m³)	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	1.807,21	2.168,65	2.710,81	3.252,97	3.903,56	4.684,28
	Parcela Variável	2,94	4,18	3,62	4,35	4,38	4,82
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m³)	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	4.277,05	5.132,46	6.415,58	7.698,70	9.238,43	11.086,12
	Parcela Variável	2,94	4,18	3,62	4,35	4,38	4,82

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	18,38	22,05	27,56	33,07	39,69	47,62
	Parcela Variável	1,80	2,55	2,21	2,65	2,67	2,94
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m³)	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	101,05	121,26	151,58	181,90	218,27	261,93
	Parcela Variável	1,80	2,55	2,21	2,65	2,67	2,94
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m³)	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	1.102,39	1.322,88	1.653,60	1.984,31	2.381,17	2.857,41
	Parcela Variável	1,80	2,55	2,21	2,65	2,67	2,94
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m³)	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	2.609,00	3.130,81	3.913,50	4.696,20	5.635,44	6.762,53
	Parcela Variável	1,80	2,55	2,21	2,65	2,67	2,94

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa (m³)	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	30,12	36,14	45,18	54,22	65,06	78,07
	Parcela Variável	0,83	1,17	1,01	1,22	1,23	1,35
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa (m³)	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	165,66	198,79	248,49	298,19	357,83	429,39
	Parcela Variável	0,83	1,17	1,01	1,22	1,23	1,35
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa (m³)	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	1.807,21	2.168,65	2.710,81	3.252,97	3.903,56	4.684,28
	Parcela Variável	0,83	1,17	1,01	1,22	1,23	1,35
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa (m³)	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	4.277,05	5.132,46	6.415,58	7.698,70	9.238,43	11.086,12
	Parcela Variável	0,83	1,17	1,01	1,22	1,23	1,35

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Até a sua conclusão, o prestador de serviços encaminhará mensalmente as informações do andamento do procedimento de reclassificação das ligações nas novas categorias sociais e coletivas, para o devido monitoramento e fiscalização da ARSP.

Protocolo 707102

